



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1366/2013, DE 15/05/2013. AUTORIA DO VEREADOR RONILDO DA COSTA

Dispõe sobre: "Regulamenta a utilização de som automotivo no Complexo Turístico do Balneário de Rosana e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

**Parágrafo único.** Para outras medições a distâncias diferentes da mencionada no caput desta lei deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela oficial em vigor pelo órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei, os ruídos produzidos por:

**I.** Buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, por motores ou demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

**II.** Veículos prestadores de serviço que necessitem de emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização especial emitida pelo órgão municipal fiscalizador ou entidade local competente;

**III.** Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes nesta lei.

**Art. 3º** A medição da pressão sonora de que trata esta lei, se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Resolução 204, de 20 de outubro de 2006, e demais legislação em vigor, expedida pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.

**Art. 4º** O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis - dB(A), aferido pela autoridade responsável pela elaboração do auto;



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- I. O valor medido pelo instrumento;
- II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III. O valor permitido.

**Parágrafo único.** O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metroológica em vigor.

## Art. 5º

A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som em nível de pressão sonora superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A) e inferior a 104 (cento e quatro) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo, somente será permitida quando o veículo estiver estacionado no Lado Direito do Balneário Municipal de Rosana (em frente a Cantina da Dona Nega) com placa fixada indicando o local de estacionamentos dos veículos com som automotivo, e desde que obedeça os seguintes exigências:

**I** – O interessado deverá se credenciar e assinar um termo de responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Tributos e Coletoria Municipal e Turismo, Eventos e Cultura, devendo apresentar cópias de seus documentos pessoais, comprovante de residência, bem como documento do veículo automotor a ser utilizado e ficará arquivado no respectivo Setor;

**II** – Fica desde logo estabelecido que o disposto no Artigo 1º da presente Lei somente poderá ocorrer uma vez na semana, sendo no domingo das 16:00 às 00:00 hs e nos dias de feriados das 16:00 às 00:00 hs e, automaticamente proibido, quando outros eventos públicos forem realizados.

**III** – Os usuários que pretendam usufruir do disposto no Artigo 1º da presente Lei deverão portar a guia de pagamento de que trata o inciso II e apresentá-la ao responsável pela fiscalização bem como para as autoridades locais que por ventura lhe solicitarem tal documento;

**IV** – Fica proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, os usuários devem fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plásticos ou de alumínio, atendendo as regras já vigentes no Balneário de Rosana.

**V** – Fica expressamente proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som fora das hipóteses previstas nesta lei, em especial no *caput* do presente artigo.

**VI** – A presença de menores no local obedecerão aos preceitos legais e será fiscalizadas pelo Conselho Tutelar de Rosana.

**VII** – Fica proibida a utilização de musicas com letras que ofenda a dignidade sexual do homem e da mulher.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- Art. 6º** Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a fazer a aquisição de um aparelho Decibilímetro, bem como a fazer a cessão ou doação de tal aparelho a Polícia Militar de Rosana, para que a mesma possa fiscalizar a aplicação da presente Lei.
- Art. 7º** Além das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes ao assunto fica desde logo estabelecida multa no valor equivalente a 100 (cem) VRFM – Valor de Referencia Fiscal do Município ao indivíduo que desrespeitar qualquer dos dispostos da presente Lei.
- Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

GIANE CILENE SONTAG  
DIRETORA DE SECRETARIA